

## **RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013/PGJ**

***Dispõe sobre a campanha “Juízo na cabeça pra que a festa aconteça!”, do Ministério Público, relativa ao Carnaval 2013.***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por sua Procuradora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 27, *parágrafo único*, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, arts. 127 e 129, II, da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** o carnaval como a maior festa popular brasileira;

**CONSIDERANDO** a função do Estado de prestar segurança aos seus cidadãos, garantindo-lhes a sua incolumidade física e moral;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, *parágrafo único*, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações, sem caráter vinculativo, visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

### **R E C O M E N D A AOS SEUS MEMBROS :**

**Art. 1º** A adesão à campanha de carnaval **“JUÍZO NA CABEÇA PRA QUE A FESTA ACONTEÇA!”**.

**Art. 2º** A exigência dos órgãos de fiscalização, no período de carnaval, no sentido de maior ostensividade de ações, principalmente, com o fim de proibir: o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas pelo menor de 18 anos de idade; a condução de veículo automotor sob efeito de álcool e/ou outras drogas e, a entrada e/ou permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus responsáveis, nos recintos fechados onde esteja acontecendo festa carnavalesca.

**Art. 3º** Que a postulação a que se refere o artigo anterior seja levada a efeito, inclusive, em razão de discussões e tratativas, fixadas em conjunto, em virtude de peculiaridades locais, nos dias que antecedem o período de carnaval.

**Art. 4º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,**  
em Palmas, 31 de janeiro de 2013.

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça